

MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Junho/2023



SUMÁRIO

1	INTRO	NTRODUÇÃO3				
		NGÊNCIA				
3		CÍPIOS				
4						
2	1.1	Investimentos Vedados aos Colaboradores	5			
2	1.2	Investimentos Reportáveis	<i>6</i>			
2	4.3	Investimentos que Não Reportáveis	<i>6</i>			
5	CONT	ROLE E MONITORAMENTO DA POLÍTICA	6			
6	DESC	:UMPRIMENTO	7			
7	7 HISTÓRICO DE REVISÕES					
8	APRO	OVAÇÕES	7			
ΑN	ANEXO I					
ANEYOU			10			



1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais ("Política") da MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("MCF Gestora") tem como objetivo definir as regras e procedimentos com relação aos investimentos pessoais em ativos financeiros por todos os Colaboradores da MCF Gestora, incluindo sócios, administradores e funcionários da MCF Gestora ("Colaboradores" ou "Colaborador"), bem como de seus familiares diretos e dependentes, e cotitulares das contas mantidas pelos Colaboradores (quando aplicável), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

A MCF Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (www.mcfgestora.com.br), juntamente com os seguintes documentos, nos termos da regulamentação em vigor: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética e Conduta; (iii) Manual de Compliance; (iv) Política de Gestão de Risco; e (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários. A presente Política também se encontra disponível no Sistema Star Compliance.

2 ABRANGÊNCIA

A MCF Gestora é parte do portfólio de sociedades, fundos de investimento e negócios indiretamente detidos, controlados ou geridos pela Mubadala Capital (RS) Limited (em conjunto com suas subsidiárias "<u>Mubadala Capital</u>"). Nesse sentido, os Colaboradores da MCF Gestora deverão respeitar as regras constantes no Código de Ética da Mubadala Capital.

Ainda, a Mubadala Capital possui um Sistema denominado Star Compliance ("<u>Sistema</u>"), o qual se trata de um software que é utilizado para as divulgações de informações pelos Colaboradores que sejam relacionadas à ética e conformidade destes, tais como (i) Registro de Investimentos; (ii) Registro de brindes, presentes, viagens patrocinadas e patrocínios; e (iii) Conflitos de interesse (atividade externa).

Dessa forma, os Colaboradores devem cumprir e verificar as regras de investimentos constantes no Código de Ética da Mubadala Capital, a qual é compatível com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Pessoa Associada significa qualquer um dos seguintes itens com relação a um indivíduo que compartilha a mesma residência de um Colaborador:

- Um cônjuge, parceiro civil ou equivalente;
- Um filho, enteado ou dependente; ou



 Qualquer outra pessoa cujas transações sejam dirigidas por, ou sujeitas à influência ou controle de um Colaborador.

Os Colaboradores (inclusive suas Pessoas Associadas) devem divulgar todas as contas pessoais de negociação (contas reportáveis ou não) no Sistema Star Compliance, no prazo de duas semanas após ingressarem na MCF Gestora ou após a abertura de uma nova conta pessoal de negociação.

Todo o Colaborador deverá atestar, quando da sua admissão na MCF Gestora e trimestralmente por meio do Sistema Star Compliance, que leu, compreendeu e irá cumprir com as disposições contidas nesta Política.

A adesão será renovada trimestralmente. A MCF Gestora não será, em nenhuma hipótese, conivente ou negligente com qualquer ato de Colaboradores que viole quaisquer leis, normas vigentes e/ou regras internas.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e Conduta, o Manual de Compliance e demais normas escritas da MCF Gestora e, desde que sejam préaprovadas pela equipe de Compliance da Mubadala Capital, no que aplicável.

Caso tais investimentos sejam realizados discricionariamente por um gestor de recursos de terceiros, o qual terá total arbítrio sobre a conta e os investimentos do Colaborador, a pré aprovação não é necessária, entretanto o Colaborador deverá manter e enviar para a equipe de Compliance da Mubadala Capital uma cópia do Contrato que estabelece tal condição comercial, a fim de garantir o atendimento a tais requisitos regulamentares.

Ainda, os Colaboradores são incentivados a manter contas em corretoras que possuem "eletronic data feeds", caso contrário, deverão inserir, **trimestralmente**, seus extratos referentes às corretoras no Sistema.

3 PRINCÍPIOS

Os investimentos pessoais de Colaboradores que possam gerar conflito com as atividades por eles desempenhadas na MCF Gestora devem ser regulados, de forma a preservar os clientes e investidores da MCF Gestora, mantendo a confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções. Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas formalmente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.



Espera-se que os Colaboradores atuem de forma ética, íntegra, diligente e profissional. Os investimentos pessoais devem ser feitos em conformidade com o disposto na lei, na regulamentação, na presente Política e nas demais políticas da MCF Gestora eventualmente aplicáveis. Entre os princípios que norteiam as atividades de investimentos pessoais, são vedadas práticas que possam prejudicar os clientes o mercado e seus participantes, tais como:

- (a) Operações que possam caracterizar conflito de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da MCF Gestora e de seus clientes e investidores;
- **(b)** Operações baseadas em informações internas ou de clientes, em benefício próprio ou de terceiros;
- **(c)** Operações que priorizem os interesses pessoais, em detrimento dos interesses da MCF Gestora, seus clientes ou investidores;
- (d) Operações que visem criar simulações ou que sejam de natureza artificial, em desacordo com as boas práticas de mercado;
- (e) Operações que possam levar ao questionamento da conduta ética do Colaborador e coloque em risco sua própria reputação e/ou a da MCF Gestora; e
- (f) Operações de giro de ativos de forma excessiva, manipulação de preços ou qualquer outra situação que forje demanda pelos ativos e caracterize manipulação de mercado ou dos fundos / carteiras sob gestão da MCF Gestora.

4 INVESTIMENTOS

As regras e os ativos indicados no <u>Anexo de I</u> desta Política deverão ser respeitados pelos Colaboradores para quaisquer investimentos, incluindo, mas não se limitando a aqueles a serem realizados no Brasil, sendo certo que, caso não exista o mesmo ativo no Brasil ou na localidade objeto do investimento, o Colaborador deverá considerar o ativo de mesma natureza e, em caso de dúvidas, é imprescindível que busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

4.1 <u>Investimentos Vedados aos Colaboradores</u>

Os Colaboradores estão impedidos de investir nos seguintes ativos ou realizar as seguintes operações:

- (a) Títulos e valores mobiliários que façam parte de lista restritiva ("<u>blacklist</u>"), constante no Sistema (neste caso, o sistema reprova automaticamente a solicitação de pré aprovação); e
- (b) Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador.



4.2 <u>Investimentos Reportáveis</u>

Para todas as operações de negociação ou isenção de *holding period* que sejam reportáveis, ou seja, requeiram aprovação prévia, os Colaboradores devem enviar os pedidos no Sistema Star Compliance, contendo as informações da operação como nome do ativo, compra ou venda e quantidade. Na hipótese de aprovação da operação solicitada pelo Colaborador, tal aprovação terá validade de 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua aprovação, baseado ainda, nos dias de negociação de mercado, ou seja, nos dias úteis em que ocorrem o pleno funcionamento dos mercados dos ativos solicitados pelo Colaborador.

Dessa forma, a operação deverá ser efetuada no decorrer deste prazo, sendo certo que, decorrido o prazo, o Colaborador deverá fazer nova solicitação no Sistema Star Compliance.

Os investimentos sujeitos à aprovação prévia dos Colaboradores constam no "Anexo I" a esta Política.

4.3 <u>Investimentos Não Reportáveis</u>

Os investimentos que não reportáveis, que não requerem aprovação prévia, constam no "Anexo II" a esta Política.

5 CONTROLE E MONITORAMENTO DA POLÍTICA

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções são de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD e da equipe de Compliance da Mubadala Capital.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD e a equipe de Compliance da Mubadala Capital serão responsáveis por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos, aprovar as solicitações de forma prévia à compra e/ou venda de ativos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Adicionalmente, o Sistema Star Compliance reprovará automaticamente qualquer compra de ativo que conste na *blacklist*.

Anualmente, será verificado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e de suas Partes Relacionadas no Sistema, sendo certo, portanto, que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de



investimentos previstas nesta Política e no Código e Ética da Mubadala Capital, serão imediatamente reportadas ao Comitê de Compliance e Risco.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, e/ou pela equipe de Compliance da Mubadala Capital, os Colaboradores (incluindo suas Pessoas Associadas) deverão incluir, **trimestralmente**, os extratos de suas contas de investimento no Sistema.

6 DESCUMPRIMENTO

Cabe ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e à equipe de Compliance da Mubadala Capital acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a MCF Gestora de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela MCF Gestora ou pelo próprio Colaborador.

7 HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Atualizações / Alterações
Outubro/2022	Atualização do Anexo I;
	Atualização da data de revisão;
	Atualização da nomenclatura "Diretor de Compliance, Risco e PLD"
	Atualização do logotipo
	Inclusão dos itens 7 e 8
Junho/2023	Remoção e atualização do Anexo I e II,
	Remoção dos Anexos III, IV e V.
	Atualização da data de revisão;
	Atualização do sumário;
	Atualização dos itens 1, 2, 4, 5 e 6

8 APROVAÇÕES

O presente documento deve ser aprovado pelo Comitê de Compliance e Risco.

Aprovador (Nome Legível)



Diretora de Gestão	Docusianed by:	
Diretor de Compliance, Risco e PLD	Docusigned by: Jeals Vils -00CA9FE92493410	



ANEXO I INVESTIMENTOS SUJEITOS À APROVAÇÃO

- Equity securities (shares) regardless of whether they are listed or not or what kind of stock they constitute (e.g. common stock, preferred stock) and including IPOs (but except those relating to ETFs);
- Warrants and other certificates representing securities (e.g. ADRs, GDRs etc.);
- Units;
- Debt securities (including bonds, debentures or alternative debt instruments);
- Options (both put and call and including stock options on commodity futures), futures, forwards and swaps (and similar derivatives) on equity and debt securities and commodities;
- Contracts for difference (both in relation to securities and derivatives); and
- Spread and binary bets.
- Reportable Cryptoassets: Coins or tokens that are likely considered a "security" by regulators, based on the guidance noted in the Mubadala Capital Code of Ethics.



ANEXO II INVESTIMENTOS NÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO.

- Securities or units of funds with risk spreading (e.g., UCITS, ETFs, mutual funds, investment trusts or similar) not advised or managed by the Firm or its affiliates;
- Government securities, including treasury securities, savings bonds and other direct obligations of a government;
- Cash, "near cash," and cash equivalents: e.g. bank accounts, certificates of deposit, money market fund shares and commercial paper;
- ➤ Foreign currencies (including spot, rolling spot contracts and derivatives transactions);
- Physical commodities (e.g. precious metals, oil);
- Commodity derivatives;
- Emissions allowances; and
- Investments effected pursuant to an automatic investment plan (i.e., a program in which regular periodic purchases or sales are made in accordance with a predetermined schedule, including dividend reinvestment plans and 10b5-1 plans).
- NON-reportable cryptoassets include:
 - Cryptocurrencies (e.g. Bitcoin, Ether, Bitcoin Cash, Litecoin, etc.) that are unlikely to be considered a "security" by regulators, based on the guidance noted in the Mubadala Capital Code of Ethics; and
 - Stablecoins or stabletokens (i.e. coins or tokens that are pegged to a fiat currency or commodity).